

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOCA DA MATA

EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata (CMDCA) através da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Boca da Mata 2019, com fundamento na Lei Federal nº 8069/90 do ECA, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal nº 685/15 e na resolução nº 01/2019 do CMDCA/BM e o disposto neste Edital, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca, para o quadriênio 2020/2024.

1 - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/BM.

1.2 - O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas, conforme calendário anexo:

1. Inscrição e entrega de documentos;
2. Curso preparatório;
3. Avaliação escrita de conhecimento;
4. Avaliação prática de informática;
5. Registro da candidatura;
6. Processo eleitoral;
7. Proclamação dos eleitos;
8. Homologação.

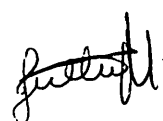
1.3 – As etapas "1º", "2º", "3º" e "4º" são eliminatórias.

1.4 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019

1.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos portais de Boca da Mata, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação de candidatos inscritos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia e local de votação;
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- g) Termo de Posse.

1.6 – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;



2 – DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

2.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta por 06 (seis) membros de forma paritária (Art 95, da 685/15), a saber:

1. Júlia Maria Costa Barros Lima - Representante da Sociedade Civil da Igreja Católica-
Presidente da Comissão
2. Rose Mayre dos Santos Soares- Representante do Poder Executivo da Secretaria de Assistência Social – **Vice-presidente da Comissão**
3. José Sandro das Neves Santos- Representante da Sociedade Civil do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social – **Secretário da Comissão**
4. Edmilson Lopes da Silva- Representante do Poder Executivo - Secretaria de Meio Ambiente
5. Marivaldo Teixeira – Representante do Poder Executivo da Secretaria de Esportes e Lazer
6. David Teles da Silva- Representante da Sociedade Civil da Associação Atlética Santa Rita

2.2 – Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019:

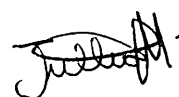
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.3 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 - Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei federal e complementados em lei municipal.

3.2 - Vagas: No Município de Boca da Mata funciona 1 (um) Conselho Tutelar, com área de competência apenas no município, com 5 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva.



3.3 - Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.680, 00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

3.4 - Carga Horária: A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40h (quarenta horas) semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.5 - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, ressalvado o exercício do magistério e outras de forma legalmente permitidas, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

3.6 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3.7 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 685/15.

4 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÕES

4.1 - Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, atenda aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;

III - Residir no município de Boca da Mata, Alagoas, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 75% (setenta e cinco por cento) em curso que antecede a mesma;

VIII - Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado pela comissão eleitoral;

4.1.1 - A idoneidade moral a que se refere a alínea "2" do item 4.1 deverá ser comprovada por cidadãos natos ou naturalizados conforme abaixo:

a) Certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Declaração de idoneidade moral firmada pelo candidato (anexo);

4.1.2 - A comprovação de residência que trata a alínea "3" do item 4.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil à comprovação.

4.1.3 - O gozo político que trata a alínea "4" refere-se à comprovação que votou na última eleição e comprovar também estar em dia com as obrigações militares.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Data: 03/06 a 24/06 (de segunda-feira a sexta-feira).

5.2 - Local: Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Manoel César Silva Teixeira, 36, em frente a Praça Manoel Silva César Teixeira (popularmente praça da feira dos peixes)

5.3 - Horário: 08h às 12h.

5.4 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.5 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos, à Rua Manoel César Silva Teixeira, nº 36, sala do CMDCA, nesta cidade, das 8h às 12h o formulário de inscrição estará, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, www.bocadamata.al.gov.br, e do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social, cmdca.igds.org.br. Antes de efetuar a inscrição, o pré candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

5.6 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia, dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) CPF

c) Título de eleitor, com o comprovante da última votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

d) Comprovação de que reside em Boca da Mata há 02 anos da data de publicação deste Edital de Abertura podendo ser: I - Comprovantes de residência com tempo igual ou superior a 02(dois) anos em seu nome, nome de parente em linha reta ou colateral até o 3º grau. Nos de nome de terceiros, deverá ser apresentada Declaração com firma reconhecida do mesmo;

II – Contratos de locação de imóvel com tempo igual ou superior a 02(dois) anos em seu nome, nome de parente em linha reta ou colateral até o 3º grau. Na inexistência deste, Declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel;

III – Correspondências oficiais em seu nome com tempo igual ou superior a 02(dois) anos;

e) Comprovante de escolaridade (Nível Médio);

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do (s) domicílio (s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP). As certidões devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

g) Certidão de quitação com as obrigações militares; para candidato do sexo masculino,

h) Ficha de inscrição (Anexo II)

I) Original ou fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Boca da mata -Al, há, no mínimo 02 anos contado da data de publicação deste Edital de Abertura;

J) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da (s) Região (ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

k) 01 foto 3 x 4 recente;

l) Declaração assinada pelo candidato, anexo III, de que: é pessoa considerada idônea e de boa reputação; Reside no Município de Boca da Mata, há mais de dois anos; Está no gozo de seus direitos políticos; Concluiu o curso de ensino médio; Possui conhecimentos de informática;

m) Declaração assinada pelo candidato Anexo IV, de que: não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

n) Declaração assinada pelo candidato, Anexo V, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos.

5.7 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impedirá a inscrição;

5.8 - Os documentos deverão ser entregues em uma cópia ou digitalizados de cada documento solicitado juntamente com seus originais para dar fé e o inscrito receberá comprovante de sua inscrição;

5.9 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

5.10 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato que o declara no ato da inscrição.

5.11 - O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, em formulário próprio, indicando os recursos necessários.

5.12 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos apresentados pelo inscrito.

5.13 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato.

5.14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.15 - Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.16 - Para controle interno do CMDCA/BM será atribuída numeração à cada inscrição.

6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.1 - O curso preparatório constará de palestras sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente; b) Lei Municipal; c) Noções de ética; d) Políticas públicas; e) Noções sobre Administração Pública.

6.2 - O curso preparatório terá a duração de 14 (catorze) horas presenciais, sendo 3 (três) horas e meia por turno, 6 (seis) horas para estudos não presenciais (dos textos e materiais necessários), perfazendo um total de 20 (vinte) horas.

6.3 - O candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório.

6.3.1 - O pré candidato ao final do curso preparatório deverá apresentar um resumo orientado sobre os temas das palestras, para fins de avaliação do aproveitamento ao facilitador do curso.

6.3.2 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença.

6.4 - LOCAL DO CURSO: a ser definido quando divulgada a lista definitiva de candidatos.

7 - DAS AVALIAÇÕES ESCRITA DE CONHECIMENTO E PRÁTICA DE INFORMÁTICA

7.1 - A avaliação escrita de conhecimento versará sobre:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente; políticas públicas, conceitos e atribuições do CMDCA e CT, instrumentos de atuação, questões éticas sobre o exercício da função.

7.1.1 - Avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, deveres das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar, a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

7.1.2 - A avaliação de instrumental de atuação medirá a capacidade do candidato de:

- 1) analisar a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- 2) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- 3) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- 4) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de idéias.

7.1.3 - A avaliação escrita constará de 20 (vinte) questões sendo: 14 (catorze) questões fechadas de maior peso valendo 7 (sete) pontos, 04 questões fechadas de menor peso valendo 1,0 (um) ponto e 02 (duas) questões abertas (estudo de caso) valendo 2,0 (dois) pontos

7.2 - A avaliação da prática de informática básica consistirá em:

a) digitar e armazenar textos informatizados;

- b) receber, arquivar, responder e pesquisar conteúdos eletrônicos, via internet.
- c) duração de 10 (dez) minutos com o valor máximo de 10 (dez) pontos.
- d) para aprovação, o pré-candidato deverá obter o total de 5 (cinco) pontos, e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.
- e) os aspectos avaliados na avaliação prática de informática serão os seguintes: capacidade de construção do texto pedido, estrutura, habilidade e domínio.

7.3 - É de responsabilidade exclusiva do inscrito a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

7.4 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir as avaliações será de empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal.

7.5 - A avaliação escrita é sigilosa, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

7.6 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Boca da Mata, Representantes do Fórum Estadual dos Conselhos Tutelares, Membros do CMDCA e aqueles devidamente credenciados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 do CMDCA.

7.7 - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos.

7.8 - O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura) e o comprovante de inscrição.

7.9 - Não será permitida nenhuma espécie de consulta.

7.10 - Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11 - Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas.

7.12 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário previstos, nem segunda chamada para as provas.

7.13 - Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

7.14 - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

7.15 - A prova escrita será realizada no dia 12/08, a partir das 8h, na Escola Major José Tenório.

7.16 - O local e dia da avaliação prática de informática será divulgada durante o curso preparatório.

8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/BM, e será assegurado ao candidato que obtiver respectivamente:

- a) Aprovação dos documentos apresentados no ato da inscrição
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) e avaliação de aproveitamento no curso preparatório;
- c) Aprovação em avaliação com nota mínima de 6,0 (seis) pontos
- d) Aprovação na avaliação de prática de informática.

8.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.2.2 - É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.



8.2.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será publicada em Edital e afixada nas sedes dos Órgãos Municipais, Estaduais, Terceiro Setor do município e sítios eletrônicos da Prefeitura e parceiros.

8.2.4 - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9 - PROCESSO ELEITORAL

9.1 - O processo eleitoral terá as seguintes fases:

a) Campanha eleitoral;

b) Votação;

c) Apuração e proclamação dos eleitos.

9.2 - Da Campanha Eleitoral

9.2.1 - Os candidatos só poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, mídias/redes sociais e material de divulgação sob orientações e determinações da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, que deverá realizar reuniões com os mesmos.

9.2.2 - Não será permitida a colocação de faixas, cartazes, pichações, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

9.2.3 - O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;

9.2.4 - O período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será divulgado em Edital e afixado nas sedes dos Órgãos Municipais, Estaduais e Terceiro Setor do município e sítios eletrônicos da Prefeitura e parceiros.

9.2.5 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

9.3 - Das Proibições

9.3.1 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação, carros de som, motos e similares ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.1 deste edital.

9.3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.3 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

9.3.4 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas.

9.3.5 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.6 - É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função.

9.3.7 - É vedado aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 promover campanha para qualquer candidato.

9.3.8 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.9 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato, na sede da Casa dos Conselhos, a Rua Manoel César Silva Teixeira, 36, neste município, no horário das 8 as 12h (oito as doze), de segunda a sexta, exceto feriado.

9.4 - Das penalidades

9.4.1 - O não cumprimento do disposto neste edital implicará na exclusão dos candidatos ao processo eleitoral, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 que, deverão fundamentar as decisões.



10 - DA VOTAÇÃO

10.1.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos, residentes no município.

10.1.2 - A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

10.1.3 - O votante deverá apresentar além do documento com foto, o título eleitoral do município de Boca da Mata.

10.1.4 - Não será fornecido ao votante comprovante de votação, mas deverá assinar comprovando sua participação

10.1.5 - A data da eleição está prevista para o dia 06.10.2019, na Escola José Tenório, das 8h as 17h.

10.1.6 - Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

10.1.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.1.8 - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

10.1.9 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

10.2 - Dos Procedimentos da Votação

10.2.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

10.2.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará almofada para carimbo.

10.2.3 - Serão afixadas, em local de votação, listas contendo os nomes e números dos candidatos.

10.2.4 - O processo de votação será informatizado. Caso haja algum empecilho quanto a ser informatizado serão utilizadas cédulas.

10.2.5 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

10.3 - Das Mesas de Votação

10.3.1 - As mesas de votação serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

10.3.2 - Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

10.3.3 - Compete à mesa de votação

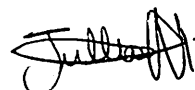
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019;

10.4 - Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

10.4.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019.

10.4.2 - A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

10.4.3 - O CMDCA/BM proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.



10.4.4- Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

10.4.5 - Em caso de empate na votação deve ser observado os seguintes critérios pela ordem:

1. A maior nota no teste de conhecimentos
2. Perfazendo o empate, o de maior idade.

10.4.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA/BM e fiscalização do Ministério Público.

10.4.7 – As irregularidades ocorridas no dia da votação, 06.10.2019, deverão ser denunciadas aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estarão devidamente identificados na sede do local da votação

11 - DA POSSE DOS ELEITOS

11.1 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCA/BM e ratificação por ato do Prefeito, no dia 10.01.2020 após a divulgação do resultado do processo de escolha.

11.2 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12- DOS RECURSOS

12.1 - Caberá recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 contra:

- a) reprovação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- b) reprovação no curso preparatório;
- c) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- d) reprovação no teste prático de informática;
- e) decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- e) resultado final.

12.2 - Os recursos previstos nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 deverão ser apresentados em 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação dos Editais correspondentes.

12.3 - Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados em Editais.

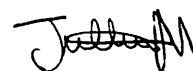
12.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

12.5 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no CMDCA/BM dentro do prazo previsto, na sede da Casa dos Conselhos, Rua Manoel César Silva Teixeira, 36, das 8 as 12h, de segunda a sexta.

12.6 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito.

12.7 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama e Internet.

12.8 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019



13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/BM, em sessão plenária, e publicados em edital.

13.2 - A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Boca da Mata- AL, 20 de maio de 2019

Júlia Maria Costa Barros Lima.

Júlia Maria Costa Barros Lima

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do
Conselho Tutelar 2019

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR 2019

1. Publicação do Edital Nº 01/2019	21-05
2. Período de inscrições	03/06 a 24/06
3. Análise dos Requerimentos de inscrições	25/06 a 12/07
4. Publicação do Edital com a lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/07
5. Prazo para recurso das inscrições	16/07 a 18/07
6. Análise dos recursos das inscrições	19/07 a 22/07
7. Divulgação do resultado dos recursos	23/07
8. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	24/07 a 26/07
9. Análise dos recursos ao Pleno	29/07 a 31/07
10. Publicação do Edital com a lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	01/08
11. Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	05/08
12. Período do Curso Preparatório	07/08 e 08/08
13. Data da prova	12/08
14. Divulgação do Edital com a lista dos candidatos aprovados	13/08
15. Prazo de recurso das provas	14/08 a 16/08
16. Análise e decisão dos recursos	19/08 a 21/08
17. Período de divulgação e campanha dos candidatos	22/08 a 04/10
18. Processo de Escolha Unificada (Eleição)	06/10
19. Prazo de recurso da Eleição	07/10 a 08/10
20. Análise e decisão dos recursos da eleição	09/10 a 10/10
21. Resultado dos recursos da eleição	14/10
22. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	15/10 a 17/10
23. Análise dos recursos ao pleno	18/10 a 21/10
24. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	22/10
25. Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes	10/01/2020

